



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG Nº 283/05.

16/12/2005

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS ESPECIAIS E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE ANUIDADES E MULTAS POR AUSÊNCIA A ELEIÇÕES AOS PROFISSIONAIS, ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, ESCRITÓRIOS INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que tem como atribuição precípua o registro dos profissionais e a fiscalização do exercício legal e regular da profissão contábil devendo canalizar seus esforços para manter os registros e impedir o exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO que deve ajudar os profissionais a manterem suas condições de trabalho e criar meios para que estes mantenham seus registros para o exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o espírito econômico e social deve nortear as ações do CRCMG, e ainda, tendo em vista o que dispõe a Resolução CFC nº **1058/2005** e o art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, “*os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho*”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos profissionais, redução de **15%**, **20%**, ou **30%** do valor das anuidades e nas multas por ausências a eleições, devidas ao CRCMG, observados os critérios enumerados na presente Resolução, desde que o requeira e proceda o início da liquidação até **30 de junho de 2006**.

Parágrafo Único - Não poderão ser beneficiados pela presente Resolução os profissionais que tiverem percebido, no mês anterior ao pedido, renda bruta superior a **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os pedidos serão apreciados pela Gerência Financeira do CRCMG, cujas decisões serão submetidas ao Presidente, “ad referendum” do Plenário.

Art. 3º - O pedido de redução será formulado através de requerimento padrão, fornecido pelo CRC (modelo anexo), obrigatoriamente instruído com informação atualizada da renda bruta do requerente, que poderá ser comprovada através do último contra-cheque, carteira de trabalho (CTPS) atualizada ou outro documento hábil.

§ 1º - Os documentos serão apresentados por cópia, juntamente com o original, a fim de que sejam autenticados pelo funcionário do CRCMG que os receber, sendo os originais imediatamente devolvidos ao requerente.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

§ 2º - O profissional assumirá a responsabilidade por todas as declarações apresentadas, sob pena de falsidade ideológica, punível, inclusive, com sanções éticas e ou disciplinares.

Art. 4º - Constatado que o profissional não auferiu renda suficiente ao cumprimento do encargo, o requerimento será deferido, concedendo-se redução de **15%**, **20%**, ou **30%**, a saber:

FAIXA	RENDA BRUTA MENSAL	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
1	Até R\$ 1.000,00 (um mil reais)	30% (trinta por cento)
2	De R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)	20% (vinte por cento)
3	De R\$1.300,01 (hum mil e trezentos reais e um centavo) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	15% (quinze por cento)

Art. 5º - Aos profissionais que não tenham auferido nenhum tipo de rendimentos (comprovação mediante documentação idônea), será concedida a redução conforme tabela constante do Art. 4º. desta Resolução, faixa 1 (um).

Art. 6º - Os profissionais devedores de anuidades de exercícios anteriores e multas eleitorais que auferiram renda mensal superior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e que não obtiveram nenhum tipo de descontos, poderão solicitar redução de 30%(trinta por cento) do débito para pagamento em cota única.

Art. 7º - Ao contabilista que contraia moléstia, mal ou que venha a sofrer acidente que o torne incapacitado, temporária ou definitivamente, para o exercício da profissão contábil, e conseqüentemente, sem condições comprovadas para efetuar o pagamento do débito junto ao Conselho Regional de Contabilidade, poderá, este, conceder isenção do débito, desde que solicitada.

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, o beneficiário deverá instruir a solicitação de isenção, com o competente atestado emitido preferencialmente por junta médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou do órgão público a que estiver vinculado.

Art. 8º - A isenção total dos débitos de que trata o artigo 7º e parágrafo único será concedida mediante parecer escrito da Câmara de Controle Interno e aprovação do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 9º – Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, sendo concedido pelo CRCMG, redução do valor apurado conforme art. 4º desta Resolução, faixa 1 (um).

Art. 10º - Conceder às Organizações Contábeis sob a forma de Escritórios Individuais, redução de:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

I – 100% (cem por cento) do valor da anuidade para escritórios individuais com até 05 (cinco) titulares/sócios, colaboradores e empregados;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade para escritórios individuais acima de 05(cinco) titulares/sócios, colaboradores e empregados.

Art. 11º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por colaboradores os empregados das organizações contábeis.

Art. 12º - O valor do débito será calculado sempre na data do efetivo pagamento, independente dos motivos que determinaram a data da decisão ou do seu conhecimento pelo requerente, desde que solicitado até o dia 30/06/2006.

§ 1º - Será concedido parcelamento em até 12 (doze) vezes, desde que solicitado.

§ 2º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo ser acrescido custos de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 3º - O requerente que deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o benefício.

Art. 13º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário, após prévio parecer da Assessoria Jurídica do CRCMG, com recurso se necessário ao CFC.

Art. 14º - Pago o débito, não será atendido qualquer pedido de devolução ou compensação da mesma.

Art. 15º - Ficam revogadas as Resoluções CRCMG nºs 274/04 e 275/04.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da homologação pelo CFC.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2005.

Contador NOURIVAL DE SOUZA RESENDE FILHO
Presidente